



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

FALÊNCIA N. 0004749-71.2020.8.16.0185

AKM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, C&M ENGENHARIA ELÉTRICA, SCHRANK PAINÉIS E SISTEMAS, SZK PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS.

**Solução de divergência apresentada por
ERIK GEMIN RODRIGUES - SEGURANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR apresenta divergência alegando que possui crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração para R\$ 4.645,84.

II. ANÁLISE

O Credor consta do QGC com crédito no valor total de R\$ 1.161,46 na classe extraconcursal e pretende o reconhecimento das verbas correspondentes à multa por ocasião da rescisão contratual.

O valor da multa rescisória corresponde a importância de R\$ 3.484,38.

Quando da apresentação da divergência, o Credor encaminhou e-mail, NFs e a cópia dos contratos firmados com a empresa C&M Engenharia e Montagens Industriais Ltda.

Considerando a cláusula penal contida no contrato, bem como que a razão da rescisão se deu devido a convalidação em falência da empresa, acolho os valores pretendidos para que se incluam no QGC com classificação nos termos do art. 83, VII da LFRJ.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **ACOLHO** o pedido de divergência para que conste da relação dos credores os seguintes valores: **(i)** R\$ 1.161,46 na classe extraconcursal e **(ii)** R\$ 3.484,38 na classe VII.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249